



Prefeitura Municipal de Coronel Vivida

ESTADO DO PARANÁ

Ofício N.º

LEI Nº 266/66

Sumula: Autoriza o Poder Executivo a dar uma gratificação mensal ao Escrivão Eleitoral.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, Estado do Paraná, decreta, e eu, Hetto Fleck, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a dar uma gratificação mensal de Cr\$ 50.000 (cinquenta mil cruzeiros) ao Sr. Escrivão Eleitoral, desta Comarca, a partir do mês de Junho do corrente ano.

Art. 2º) - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial de Cr\$ 350.000 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros), em Gabinete do Prefeito - Serviços de Terceiros - 3.1.3.1.03.

Art. 3º) - Para cobertura do presente crédito, utilizar-se-á a maior arrecadação já prevista.

Art. 4º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, aos 30 de Junho de 1.966.

HETTO FLECK
Prefeito Municipal

I/F.-